



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Alterada na
Lei 519/98*

LEI MUNICIPAL Nº 444/94

"Dispõe sobre o Estatuto da Praça de Esportes Orestes Cordeiro de Menezes Sobrinho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Praça de Esportes Orestes Cordeiro de Menezes Sobrinho", sediada na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, de propriedade deste município, tem por finalidade promover quaisquer atividades de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral e reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Art. 2º - A Praça de Esportes Orestes Cordeiro de menezes Sobrinho, doravante denominada de "Praça de Esportes", para fins do presente estatuto, será administrada por uma diretoria, assim constituída:

- 01(um) Presidente;
- 01(um) Secretário;
- 01(um) Tesoureiro;
- 01(um) Diretor de Esportes.

Parágrafo primeiro - A Diretoria funcionará provisoriamente até 31/12/96, com seus membros indicados pelo Prefeito Municipal e aprovado por maioria simples dos vereadores.

Parágrafo segundo - No período de 01.12.96 a 31.12.96 será feita convocação dos sócios que compõem a Praça de Esportes para eleição de nova diretoria, ou continuação da atual, que terá mandato de 02(dois) anos com direito a reeleição.

Parágrafo terceiro - As regras para as eleições da Praça de Esportes serão definidas em Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Art. 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocada pelo presidente, ou por iniciativa de quaisquer de seus membros, ou ainda, por quaisquer membros do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 4º - Os membros da Diretoria, no exercício de suas respectivas funções, ficam responsáveis pela Administração Geral da Praça de Esportes e não serão remunerados.

Art. 5º - Ficará vago o cargo de qualquer membro da Diretoria quando o seu titular ausentar-se do mesmo por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem motivo justificado, e seu preenchimento será feito de acordo com o Art. 2º, Parágrafo primeiro, durante o período provisório.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - Despachar o expediente;
- II - Elaborar regulamentos e regimentos internos;
- III - Aplicar penalidades de sua competência;
- IV - Alugar ou ceder qualquer dependência da Praça de Esportes a pessoas ou clubes idôneas, observadas as disposições deste Estatuto e Regimento Interno;
- V - Fixar as jónias e as contribuições dos sócios;
- VI - Apreciar as propostas para sócios frequentadores e para convidados, readmissão e suspensão dos pagamentos das mensalidades,;
- VII - Assinar, com o tesoureiro, os competentes documentos financeiros;
- VIII - Rubricar e assinar todos os livros e papéis de competência da Praça de Esportes;
- IX - Autorizar as despesas e ordenar os respectivos pagamentos;
- X - Credenciar representantes junto a Clubes congêneres ou a entidades diversas;
- XI - Dar publicidade aos regulamentos e resoluções;
- XII - Representar a Praça de Esportes em juízo, ou fora dele, desde que autorizado previamente pelo Prefeito Municipal, podendo ainda delegar poderes;
- XIII - Nomear o gerente da Praça, dentre seus funcionários.

Parágrafo único - O Presidente, nos casos dos itens II, III, IV, V, IX, X e XII do presente artigo, ouvirá sempre os demais membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, não ficando porém, adstritos aos seus pareceres

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente, bem como o Tesoureiro, cumulativamente com seu cargo, na forma do artigo 6º e seu parágrafo;
- II - Supervisionar a Secretaria, fazer, redigir e assinar atas das sessões da Diretoria;
- III - Assinar, com o Presidente, os cartões dos sócios, convites e demais documentos de interesse da Praça de Esportes que não sejam de mero expediente da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Expedir os cartões de frequência temporária ou de convidados.

Art. 89 - Compete ao Tesoureiro:

I - Substituir o Secretário, respondendo, cumulativamente, pelas suas funções;

II - Promover a arrecadação da receita, através de rede beneficiária, e as medidas que possam aumentá-la, tendo sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Praça de Esportes;

III - Assinar, com o Presidente, os competentes documentos financeiros;

IV - Organizar anualmente, até 31(trinta e um) de dezembro, o balanço patrimonial e financeiro, apresentando-o ao Conselho Fiscal.

Art. 90 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Promover torneios, competições e quaisquer outras atividades de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral;

II - Orientar os sócios na prática das diversas modalidades de esportes, bem como, promover as atividades esportivas na consecução dos objetivos da Praça de esportes.

CAPITULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 100 - O Conselho Consultivo será constituído por 05(cinco) sócios, em dia com a Praça de Esportes, eleitos pela Diretoria.

Art. 11 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Auxiliar o Presidente, emitindo pareceres nos casos em que for convocado;

II - Convocar, por quaisquer de seus membros, reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, sócios em dia com a Praça de esportes, indicados pelo Prefeito Municipal e aprovado por maioria simples dos vereadores, durante o período provisório.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a contabilidade da Praça de Esportes, seus balancetes e emitir parecer ao Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Comunicar ao Presidente, a falta de apresentação mensal, pelo Tesoureiro, do balancete;

III - Reunir-se sempre que convocado, nos termos do artigo 3º e artigo 11, item II.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá ter livro próprio para a lavratura das atas de suas reuniões.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal, terão livre acesso aos livros e documentos contábeis da Praça de Esportes, mediante comunicação prévia ao tesoureiro.

CAPITULO V

DOS SOCIOS FREQUENTADORES

Art. 14 - Os Sócios-Frequentadores da Praça de Esportes, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, dividem-se em:

A - Sócio-Família, com seus dependentes;

B - Sócio-Individual; e

C - Sócio-Estudante.

Art. 15 - O Sócio-Família compreende:

I - O titular, o cônjuge, os filhos solteiros de até 18(dezoito) anos de idade, e o filho estudante até a idade de 21(vinte e um) anos, desde que seja solteiro e dependente do titular;

II - Outros dependentes na forma legal.

Parágrafo único - A condição de dependente deverá ser comprovada através de documento hábil, ficando o deferimento da condição de dependente, a critério da Diretoria.

Art. 16 - O Sócio-Individual compreende apenas o seu titular.

Parágrafo único - Qualquer outra dependência, não prevista nos artigos anteriores deste capítulo, será apreciada pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 17 - O Sócio-Estudante fica isento da "jóia", até seus 21 anos, devendo-se observar o seguinte:

I - Inscrever-se nos meses de março/abril;

II - Não repetir a série escolar e comprovar nos meses de setembro/outubro a condição de estudante.

Art. 18 - Só poderá ser sócio da Praça de esportes quem gozar de bom conceito, tiver boa conduta, não sofrer doença infecto-contagiosa, assumir e respeitar o compromisso de obedecer a legislação do Clube.

Parágrafo primeiro - Para a comprovação das exigências citadas no presente artigo, deverá opinar o Conselho Consultivo, caso seja convocado pelo Presidente.

Parágrafo segundo - Para readmissão do sócio, serão observadas as condições estabelecidas no presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - O dependente que passar à condição de sócio família ou individual, ficará sujeito ao pagamento de JOIA e demais encargos.

Art. 20 - O Sócio-Individual que passar à condição de Sócio-Família, fica isento do pagamento da JOIA.

Art. 21 - O Sócio-Estudante que passar à condição de Sócio-Individual ou família pagará a JOIA.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 22 - Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por estes Estatutos e Regimentos Internos, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes da Praça de Esportes, a saber:

I - Frequentar as diversões sociais e desportivas promovidas pela Praça de esportes;

II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e encaminhar pedido de reconsideração ao Conselho Consultivo, que funcionará como Conselho Disciplinar, dentro do prazo de 10(dez) dias, a partir da data em que for penalizado, mediante protocolo na Secretaria.

III - Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade da sede da Praça de Esportes.

Parágrafo único - Na eventualidade de vir a ser excluído qualquer sócio-família, seus dependentes também estão sujeitos às mesmas cominações.

Art.23 - O direito dos sócios e de seus dependentes de frequentarem as dependências da Praça de Esportes é individual e está sujeito às restrições estatutárias e/ou regimentais, e às resoluções da Diretoria.

Art. 24 - Para identificação e eficácia das medidas e fiscalização à fiel observância destes Estatutos, serão fornecidas aos sócios e a seus dependentes, carteiras de identidade, ao preço fixado pela Diretoria.

Art. 25 - São deveres dos sócios e de seus dependentes:

I - Contribuir para que a Praça de Esportes realize suas finalidades de promover a educação física, moral, cultural e cívica entre os associados;

II - Pagar pontualmente, na forma estabelecida pela Diretoria, a JOIA, mensalidades ou condomínios, e qualquer outro compromisso assinado para com a Praça de Esportes ou fixado pela Diretoria, inclusive estragos feitos em seus pertences;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Dirigir à Diretoria, qualquer proposta ou reclamação que vise ao progresso e ao bom nome da Praça de Esportes;

IV - Cumprir, rigorosamente, as disposições dos presentes Estatutos e Regimento interno da Praça de Esportes bem como quaisquer outras determinações da Diretoria;

V - Apresentar a carteira de identificação e o recibo de quitação, bem como comprovante de exame médico ao ingressar-se nas dependências da Praça de Esportes;

VI - Submeter-se a exame médico periódico, na forma estabelecida no regimento interno ou em resoluções da Diretoria;

VII - Portar-se convenientemente nas dependências da Praça de Esportes;

VIII - Acatar e respeitar as ordens emanadas dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo, do Gerente e dos empregados da Praça de Esportes, quando no exercício de suas funções.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 26 - As infrações ao disposto neste Estatuto, Regimento Interno ou quaisquer outras resoluções ou determinações da Diretoria, serão passíveis de quaisquer das penalidades abaixo, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo:

- I - Advertência verbal
- II - Advertência por escrito
- III - Suspensão
- IV - Exclusão

Parágrafo primeiro - Será excluído do quadro social da Praça de Esportes, o sócio que deixar de pagar suas mensalidades ou condomínio, durante 04(quatro) meses consecutivos sem justificativa à Diretoria.

Parágrafo segundo - O sócio que for excluído pelo motivo do parágrafo anterior, só poderá ser readmitido a critério da Diretoria, mediante pagamento de nova JOIA, além das multas e cominações a que estiver sujeito.

Parágrafo terceiro - É competente para suspender imediatamente o direito do sócio, pelo tempo necessário à aplicação da penalidade competente pela Diretoria, qualquer membro da Diretoria, Conselho Consultivo e o Gerente da Praça de Esportes.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO, DESPESA E RECEITA

Art.27 - O Patrimônio da Praça de Esportes, que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de propriedade da Prefeitura Municipal de Paineiras, é constituído pelos bens imóveis, móveis e por direito, títulos e saldos que a mesma possuir.

Art. 28 - A receita da Praça de Esportes será constituída das contribuições, jóias e demais encargos a que são obrigados os sócios e do produto de qualquer arrecadação, doação, promoção, donativos, subvenções e auxílios diversos.

Art. 29 - As despesas da Praça de Esportes será constituída de todos os encargos devidamente autorizados, após verificada a sua exatidão.

Parágrafo único - É proibido a qualquer membro da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, contribuir, à custa dos cofres da Praça de Esportes, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da mesma.

CAPITULO IX

DA JOIA E CONTRIBUIÇÕES

Art. 30 - Os sócios ficarão sujeitos ao pagamento de uma JOIA irreversível, bem como de uma mensalidade ou condomínio a serem fixados pelo Presidente, conjuntamente com todos os membros da Diretoria e Conselho Consultivo, reajustáveis a critério dos mesmos, tendo em vista as despesas de manutenção e melhoramentos da Praça de Esportes.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É expressamente proibida nas dependências da Praça de Esportes, a prática de qualquer jogo, considerado pela Diretoria, prejudicial aos interesses ou às finalidades da Praça de Esportes, além dos proibidos por Lei.

Art. 32 - É expressamente proibida, nas dependências da Praça de esportes, qualquer manifestação Político-partidária e de cunho religioso ou racial.

Art. 33 - O pavilhão e o emblema da Praça de Esportes serão estabelecidos a critério da Diretoria, bem como os uniformes para a prática dos diversos esportes.

Art. 34 - Fica a critério da Diretoria estabelecer, em regimento interno ou em resoluções, o horário de funcionamento da Praça de Esportes.

Parágrafo único - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, reservar o uso de qualquer das dependências da Praça de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esportes, inclusive para não associados.

Art. 35 - A Praça de Esportes fica isenta de toda e qualquer responsabilidade por acidentes em qualquer de suas dependências, aos associados ou terceiros.

Art. 36 - Fica a critério da Diretoria, ceder ou não a terceiros, a exploração dos cômodos destinados aos bares.

Parágrafo único - A cessão de que trata este artigo será feita por licitação pública, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37 - Fica a Diretoria autorizada a vetar a prática de exercício ou atividade esportiva, a qualquer sócio fisicamente inapto para tal.

Art. 38 - Os empregados e funcionários que servirão a Praça de Esportes, pertencerão à Prefeitura Municipal de Paineiras, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, salvo a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A Praça de Esportes se obriga a remeter para a Prefeitura Municipal de Paineiras a importância correspondente apenas à remuneração mensal dos empregados/funcionários, referidos no caput deste artigo.

Art. 39 - Os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

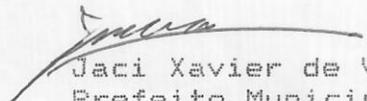
Art. 40 - O Presidente da Praça de Esportes se obriga a remeter ao Sr. Prefeito Municipal, cópias de seus Estatutos em vigor, como também do Regimento Interno.

Art. 41 - Os presentes Estatutos somente poderão ser modificados ou alterados, no todo ou em parte, por sugestão da maioria simples dos membros que compõem a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com aprovação do Prefeito Municipal e dos Vereadores.

Art. 42 - Antes de se realizar a eleição referida no artigo 29, parágrafo 2º, deste Estatuto, será feita, obrigatoriamente, uma revisão do mesmo, no sentido de adequá-lo ao novo sistema de funcionamento da Praça de Esportes, criando a figura da Assembléia Geral e outras que forem necessárias.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 12 de setembro de 1.994.


Jaci Xavier de Vargas
Prefeito Municipal.